



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 4438/2021

O Município de Patos de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças-Diretoria de Receita comunica aos possíveis interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais**, conforme prevê o Decreto nº 4.224 de 03/11/2016, a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional.

A presente prestação de serviços será disciplinada por este edital, pelo Termo de Referência, e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor e alterações posteriores.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Chamamento, que será de **60 (sessenta) meses após a data de sua publicação**, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º andar – **Gerência de Compras e Licitações**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

1- OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**, conforme prevê o Decreto nº 4.224 de 03/11/2016, a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente chamamento terá vigência a partir da publicação do edital, por um período de **60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido conforme o interesse público e a legislação correlata.**

2.2 Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam o recebimento de tributos, tais quais informados no objeto deste edital.

2.3 Poderão ser credenciados as pessoas jurídicas que aceitem como pagamento pela execução dos serviços, o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por guia recebida, conforme informado no **Anexo I- Termo de Referência**, e desde que atendam aos requisitos fixados neste edital.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

2.4 A participação neste Chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.5 Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

- Estejam suspensas de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas/MG;
- que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- que tenham sido declarada inidônea e/ou punida com suspensão para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- estejam em consórcio¹;

2.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão analisadas e solucionadas pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, visando sempre o disposto na legislação para o caso.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados no credenciamento, deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 deste edital, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º andar – **Gerência de Compras e Licitações**, Eldorado – Patos de Minas – MG, durante a vigência do Chamamento, conforme estabelecido no item 2.1 deste edital, em cópias previamente autenticadas, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 4438/2021

NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo)

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços a serem prestados é comum à qualquer instituição bancária/financeira, considerando que existem no mercado diversas instituições com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio no presente chamamento poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de instituições em "consórcio" no Chamamento 4438/2021.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

3.2. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues na Secretaria de Administração/Setor de Licitações, dentro do prazo de vigência deste chamamento.

3.2.1. Nessa hipótese, o envelope, fechado, deverá ser remetido para o seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES)

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 4438/2021

RUA DR. JOSÉ OLYMPIO DE MELO 151 – BAIRRO ELDORADO

CEP: 38.700-900 / PATOS DE MINAS - MG

3.2.2. O Município de Patos de Minas, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, não forem entregues à Seção de Compras e Licitações, sendo que esta responsabilidade será por conta e risco exclusivo da remetente.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do processo de credenciamento com o Município de Patos de Minas, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4 - CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 O edital completo encontra-se no site do Município no link:
<http://patosdeminas.mg.gov.br/home/editais-e-convocacoes/>.

4.1.1 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial no link:
<http://patosdeminas.mg.gov.br/home/editais-e-convocacoes/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos interessados.

4.1.2 Caso haja interesse em adquirir o edital impresso, os interessados deverão procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151 – 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

4.1.3 Se for solicitado pelos interessados (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

4.1.4 Os interessados que tiverem interesse em participar do Chamamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do Município no link:
<http://patosdeminas.mg.gov.br/home/editais-e-convocacoes/>, bem como as publicações no Diário



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

Oficial do Município, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

4.2 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Chamamento.

4.4 Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por e-mail; caso haja retificação, a mesma poderá ser consultada conforme subitem 4.1.4.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação para o presente Chamamento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ficha de Solicitação de Credenciamento - **Anexo VI**

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação;

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;

5.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

5.1.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

5.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

5.1.9 Declaração em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

5.1.10 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa (**Anexo IV**).

5.1.11 Declaração de que se propõe a prestar os serviços na área de cobrança de tributos e demais receitas públicas do Município de Patos de Minas/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos. (**Anexo V**).

5.1.12 Indicação de um funcionário, com informação do cargo, CPF, RG, endereço, etc, que será o responsável pelo gerenciamento do contrato junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

5.2 Documento de autorização de funcionamento como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente.

5.3 Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail.

5.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, poderá procurar o setor de licitações do Município de Patos de Minas.**

5.6 Os documentos expedidos via *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

5.7 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados pelos interessados, conforme solicitado no item 5 deste edital, serão apreciados pelo Município de Patos de Minas.

6.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.3. Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Patos de Minas, através de processo administrativo específico para esse fim.

7. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

7.1. A Administração poderá revogar o presente Chamamento por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

7.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Chamamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

7.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

7.3. Ocorrendo anulação ou revogação do Chamamento, a Autoridade Superior intimará as empresas devidamente credenciadas por meio de comunicado oficial e publicação no Diário Oficial, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido à Autoridade Superior.

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Patos de Minas, abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências do Setor de Compras e Licitação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

8.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Município de Patos de Minas;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9. DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), por guia recebida e disponibilizada à Contratante, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.

§ 1º – o valor a ser pago pela Contratante refere-se ao valor atualmente praticado (R\$ 1,70) acrescido de uma previsão inflacionária de 6%, para o próximo exercício.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

§ 2º – caberá à Credenciada requerer, via processo digital (patosdeminas.prefeituras.net) a correção anual de valor pago por GAM, com os efeitos de reajuste, a partir da publicação do termo aditivo pertinente.

9.2. O valor inicialmente contratado será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

9.3. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o município efetuará pagamento único e mensal a CREDENCIADA, da seguinte forma:

- Credenciada com conta corrente da Contratante: débito em conta corrente, no último dia do mês da prestação do serviço ou primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Credenciada sem conta corrente da CONTRATANTE: depósito em conta corrente da Credenciada, até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

10.4. Fazem parte deste Edital os anexos elencados abaixo:

- Anexo I** – Projeto Básico/Termo de Referência;
- Anexo II** – Declaração de idoneidade para licitar e contratar;
- Anexo III** - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo IV** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa.
- Anexo V** - Declaração de que se propõe a prestar os serviços na área de cobrança de tributos e demais receitas públicas do Município de Patos de Minas/MG;
- Anexo VI** – Ficha de Solicitação de Credenciamento.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

g) **Anexo VII-** Minuta de Contrato

Patos de Minas, 14 de outubro de 2021.

Reginaldo Saulo de Andrade

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Derci José da Silva

Diretor de Receita



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1) **OBJETO** – prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

§ 1º – a credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionados. **Os canais de atendimento constantes nos incisos II e III, abaixo relacionados, serão obrigatórios na prestação dos serviços. A arrecadação pelos demais canais será definida pela instituição financeira, através de anexo do edital.**

I – Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

II - Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III – Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV – Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

V – Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

VI – Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 2º – o pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

§ 3º - a credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, por meio do PIX, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

I – a solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e BR Code (PIX);

II – PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020;

III – a iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feita por qualquer instituição financeira credenciada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, cuja autorização e especificidade constarão em termo aditivo ao contrato celebrado com a Contratante.

IV – o Município de Patos de Minas efetuará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, visando a implantação da Arrecadação Integrada via PIX, por API (Application Programming Interface) ou arquivos.

V – eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos;

VI – a Contratante pagará à Credenciada o valor constante no item 4 deste Termo de Referência, por liquidação de BR Code (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico.

2 – JUSTIFICATIVA – justifica-se a contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão da manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, posto que o Município não dispõe de estrutura suficiente e preparada para a realização dos serviços, diretamente. Os serviços a serem contratados encontram-se condizentes com a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual vigentes.

3 – QUANTITATIVO – a estimativa anual do quantitativo de Guia de Arrecadação Municipal – GAM são 185.000 (cento e oitenta e cinco mil), sendo o quantitativo total para o período de cinco anos 925.000 (novecentos e vinte e cinco) guias.

4 – VALOR – o valor a ser pago pela Contratante à Credenciada, por Guia de Arrecadação Municipal – GAM será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), sendo esse valor corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O valor total previsto para o ano é R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), sendo para o período de cinco anos o valor de R\$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil).

§ 1º – o valor a ser pago pela Contratante refere-se ao valor atualmente praticado (R\$ 1,70) acrescido de uma previsão inflacionária de 6%, para o próximo exercício.

§ 2º – caberá à Credenciada requerer, via processo digital (patosdeminas.prefeituras.net) a correção anual de valor pago por GAM, com os efeitos de reajuste, a partir da publicação do termo aditivo pertinente.

§ 3º - pela prestação dos serviços de arrecadação, o município efetuará pagamento único e mensal à Credenciada, da seguinte forma:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

I - Credenciada com conta corrente da Contratante: débito em conta corrente, no último dia do mês da prestação do serviço ou primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

II - Credenciada sem conta corrente da Contratante: depósito em conta corrente da Credenciada, até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas decorrentes do serviço prestado, para o exercício de 2021, correrão à conta da dotação orçamentária **06.01.00.2.0017 – Gestão Financeira Municipal – 3.3.90.39**. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para essa finalidade.

6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – para o credenciamento a instituição financeira interessada em prestar o serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais será exigida a seguinte documentação:

I – ficha de solicitação de credenciamento

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cuja expedição deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes;

IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de CNDT, conforme lei nº. 12.440/2011, em vigor;

VI – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

VII – Certidão Negativa de Débitos do Estado, do domicílio ou sede do contratado, em vigor;

VIII – Certidão Negativa de Débitos do Município, do domicílio ou sede do contratado, em vigor;

IX – declaração

X – documento de autorização de funcionamento como instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente.

§ 1º – todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas.

§ 2º – os documentos obtidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

§ 3º – as certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I - prestar o serviço conforme designado neste instrumento, mantendo sua condição de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do Município;

II - emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, no ato do pagamento da GAM, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

III - colocar à disposição da Contratante os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, até 11 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Contratada desobrigada da entrega dos documentos físicos;

IV - em caso de inconsistência no arquivo, apontada pela Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

V - cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

VI - responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

VII - receber Guia de Arrecadação Municipal - GAM, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos, em dias que não houver expediente bancário;

VIII - transferir as receitas municipais arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente do Município de Patos de Minas.

IX – não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao Município;

X – não cobrar qualquer valor do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

XI – recusar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da GAM;

XIV – não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento da Contratante;

XV – fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas à Contratante, quando solicitado.

7.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – emitir Guia de Arrecadação Municipal - GAM ou permitir sua obtenção pelos contribuintes, não podendo utilizar dos serviços da Credenciada, para tal finalidade;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

II - notificar à Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;

III – enviar à Credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, cópia de documento que originou diferença apurada pela Credenciada, para sua regularização;

IV – fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual. O responsável pela fiscalização e gestão dos serviços será o Gerente de Controle Tributário do Município;

V – efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência.

8 – EXECUÇÃO - o total da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN e repassado à Contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme a seguir:

§ 1º - o repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante, nº 73.002-1, agência 0190-2, do Banco do Brasil S/A, no caso de Credenciada sem conta corrente da Contratante. Para a Credenciada com conta corrente da Contratante a arrecadação permanecerá na respectiva conta.

§ 2º - os valores não repassados à Contratante estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desse item, até o dia do efetivo repasse.

9 – VIGÊNCIA – o presente chamamento terá a vigência a partir da publicação do edital referente a esse termo de referência, por um período de 60 (sessenta) meses.

§1º – as instituições financeiras interessadas, que atenderem às exigências desse termo de referência/edital, serão credenciadas e firmarão contrato com o Município.

§ 2º – enquanto vigente esse chamamento, demais instituições financeiras poderão prestar o serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais, desde que preencham os requisitos dispostos nesse termo de referência/edital e apresentem documentos necessários à celebração de contrato com o Município.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - qualquer alteração contratual deverá ser precedida de termo aditivo.

§ 2º – o contrato firmado com o Município, poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da Contratada, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

§ 3º – esse chamamento público e consequente credenciamento de instituições bancárias reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993.

§ 4º – a avaliação da documentação apresentada pelos interessados em prestar serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais se dará pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento a aprovação do credenciamento do interessado.

§ 5º – não serão considerados outros instrumentos firmados com o Município, referente à prestação de serviços de arrecadação de tributos e receitas diversas, cujas disposições sejam similares às constantes neste termo de referência.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2021.

1. **Derci José da Silva**
2. **Diretor de Receita**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)
_____, sediada no(a) _____ (endereço
completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____ declara, sob as penas da lei, que não
se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em
qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art.
97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE
IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU
MANDATÁRIO**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS
DIRETIVOS DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____, DECLARA, que **não** possui em seu
quadro societário/ diretivo, servidor público municipal.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE
IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU
MANDATÁRIO.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

A empresa....., situada na Rua, Patos de Minas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal SR....., portador da cédula de identidade nº.....declara que concorda em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 4438/2021 e Minuta de Contrato com valor pré-estabelecido de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por guia recebida, para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão, padrão FEBRABAN.

Declara ainda que, fará a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, pelos canais de arrecadação _____

_____ conforme objeto desse edital. (os canais Terminais de Atendimento e Internet serão obrigatórios para todos os credenciados, sendo os demais canais opcionais)

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone (s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Patos de Minas, _____ de _____ 2021.

Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4438/2021

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA.....

Aos ...dias do mês de do ano de 2021, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, casado, empresário, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr, CPF n.º, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Chamamento Público 4438/2021, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

§ 1º – a credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, com respectivo comprovante de pagamento ao contribuinte, nos canais de atendimento conforme abaixo relacionados. **Os canais de atendimento constantes nos incisos II e III, abaixo relacionados, serão obrigatórios na prestação dos serviços. A arrecadação pelos demais canais será definida pela instituição financeira, através de anexo do edital.**

I – Caixas – comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

II - Terminais de Atendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

III – Internet - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

IV – Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

V – Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

VI – Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

§ 2º – o pagamento de tributos e demais receitas municipais deverá ser apenas em dinheiro (espécie) ou débito em conta do contribuinte.

§ 3º - a credenciada poderá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico, com extensão dos serviços prestados, por meio do PIX, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil.

I – a solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e receitas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e BR Code (PIX);

II – PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020;

III – a iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feita por qualquer instituição financeira credenciada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, cuja autorização e especificidade constarão em termo aditivo ao contrato celebrado com a Contratante.

IV – o Município de Patos de Minas efetuará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, visando a implantação da Arrecadação Integrada por PIX, via API (Application Programming Interface) ou arquivo.

V – eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas partes, nos seus âmbitos;

VI – a Contratante pagará à Credenciada o valor constante na cláusula terceira deste contrato, por liquidação de BR Code (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

A estimativa anual do quantitativo de Guia de Arrecadação Municipal – GAM são 185.000 (cento e oitenta e cinco mil), sendo o quantitativo total para o período de cinco anos 925.000 (novecentos e vinte e cinco) guias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

o valor a ser pago pela Contratante à Credenciada, por Guia de Arrecadação Municipal – GAM será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), sendo esse valor corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. O valor total previsto para o ano é R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), sendo para o período de cinco anos o valor de R\$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil).

§ 1º – o valor a ser pago pela Contratante refere-se ao valor atualmente praticado (R\$ 1,70) acrescido de uma previsão inflacionária de 6%, para o próximo exercício.

§ 2º – caberá à Credenciada requerer, via processo digital (patosdeminas.prefeituras.net) a correção anual de valor pago por GAM, com os efeitos de reajuste, a partir da publicação do termo aditivo pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o município efetuará pagamento único e mensal à Contratada, da seguinte forma:

- I - Contratada com conta corrente da Contratante: débito em conta corrente, no último dia do mês da prestação do serviço ou primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- II - Contratada sem conta corrente da Contratante: depósito em conta corrente da Contratada, até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - prestar o serviço conforme designado neste instrumento, mantendo sua condição de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do Município;
- II - emitir comprovante de pagamento ao contribuinte, no ato do pagamento da GAM, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- III - colocar à disposição da Contratante os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, até 11 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Contratada desobrigada da entrega dos documentos físicos;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Finanças***

IV - em caso de inconsistência no arquivo, apontada pela Contratante, a Contratada deverá manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

V - cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

VI - responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

VII - receber Guia de Arrecadação Municipal - GAM, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos, em dias que não houver expediente bancário;

VIII - transferir as receitas municipais arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente do Município de Patos de Minas.

IX – não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao Município;

X – não cobrar qualquer valor do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

XI – recusar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, quando a data de validade estiver vencida ou constatado qualquer impedimento para leitura do código de barras da GAM;

XIV – não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento da Contratante;

XV – fornecer relatório, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contendo quantitativo de guias recebidas à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – emitir Guia de Arrecadação Municipal - GAM ou permitir sua obtenção pelos contribuintes, não podendo utilizar dos serviços da Credenciada, para tal finalidade;

II - notificar à Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;

III – enviar à Credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação, cópia de documento que originou diferença apurada pela Credenciada, para sua regularização;

IV – fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual. O responsável pela fiscalização e gestão dos serviços será o Gerente de Controle Tributário do Município;

V – efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço prestado, para o exercício de 2021, correrão à conta da dotação orçamentária 06.01.00.2.0017 – Gestão Financeira Municipal – 3.3.90.39. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente chamamento terá vigência a partir da publicação do edital, por um período de **60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido conforme o interesse público e a legislação correlata.**

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

O total da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN e repassado à Contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme a seguir:

§ 1º - o repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante, nº 73.002-1, agência 0190-2, do Banco do Brasil S/A, no caso de Credenciada sem conta corrente da Contratante. Para a Credenciada com conta corrente da Contratante a arrecadação permanecerá na respectiva conta.

§ 2º - os valores não repassados à Contratante estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desse item, até o dia do efetivo repasse.

§ 3º decorridos 365 (trezentos sessenta e cinco) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a Contratada fica desobrigada de prestar qualquer informação de valores arrecadados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Finanças**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da Contratada, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Município de Patos de Minas, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

Parágrafo único - Não serão considerados outros instrumentos firmados com o Município, referente à prestação de serviços de arrecadação de tributos e receitas diversas, cujas disposições sejam similares às constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

A Contratada não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante deverá fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual, assim como a Contratada deverá facilitar o exercício dessa função. O responsável pela fiscalização dos serviços será o Gerente de Controle Tributário do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas,



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Finanças

Luís Eduardo Falcão Ferreira PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO
--	-------------------

TESTEMUNHAS:
